



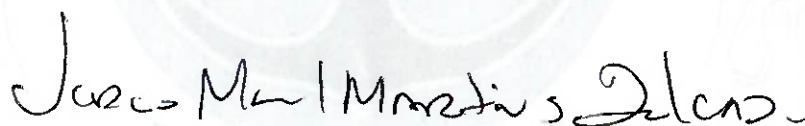
Junta de Freguesia de Porto Salvo

Projeto de regulamento

PROJETO + SAÚDE

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de 16.07.2026

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de ____ . ____ . 2026



O Presidente da Junta de Freguesia



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





Junta de Freguesia de Porto Salvo

PROJETO REGULAMENTO INTERNO

PROJECTO + SAÚDE

ÍNDICE

Preâmbulo

Artigo 1.º – Objeto

Artigo 2.º – Beneficiários

Artigo 3.º – Condições de Acesso

Artigo 4.º – Avaliação Socioeconómica

Artigo 5.º – Capitação Mensal

Artigo 6.º – Concessão do Apoio

Artigo 7.º – Procedimento

Artigo 8.º – Proteção de Dados

Artigo 9.º – Casos Omissos

Artigo 10.º – Entrada em Vigor



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

PREÂMBULO

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às freguesias promover respostas de apoio social de proximidade, incluindo programas destinados a apoiar cidadãos em situação de vulnerabilidade económica.

O Projeto +Saúde visa apoiar residentes da Freguesia de Porto Salvo na aquisição de medicamentos, assegurando que nenhum munícipe fica privado de tratamento por insuficiência económica.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, alínea c) e artigo 16.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso ao apoio temporário na aquisição de medicamentos, privilegiando o uso de medicamentos genéricos sempre que disponíveis.

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Projeto +Saúde os munícipes que:

- a) Sejam residentes e recenseados na Freguesia de Porto Salvo;
- b) Possuam prescrição médica válida, emitida pelo médico de família ou outro profissional habilitado;
- c) Se encontrem em situação de insuficiência económica, devidamente comprovada.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

- 1. O apoio é concedido apenas após o utente esgotar todos os recursos possíveis, incluindo apoio familiar e outras respostas sociais existentes.
- 2. O apoio destina-se exclusivamente à aquisição de medicamentos prescritos.

Artigo 4.º

Avaliação Socioeconómica

- 1. A avaliação é realizada pela Técnica do Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia.





2

Junta de Freguesia de Porto Salvo

2. O utente deve apresentar comprovativos dos Rendimentos do Agregado Familiar (RAF) e das Despesas do Agregado Familiar (DAF).

RAF incluem:

- Salários
- Reformas/Pensões
- IRS
- Outros rendimentos

DAF incluem:

- Água
- Luz
- Gás
- Telefone
- Medicamentos
- Renda ou prestação bancária
- Despesas de 1.ª necessidade
- Despesas escolares
- Transportes

Artigo 5.º

Capitação Mensal

A Capitação Mensal (CM) é calculada pela fórmula:

$$CM = \frac{RAF - DAF}{N.º \text{ de elementos do AF}}$$

Artigo 6.º

Concessão do Apoio

1. O apoio é concedido quando a Capitação Mensal for igual ou inferior ao valor do RSI em vigor.
2. O valor de referência é automaticamente atualizado de acordo com o montante definido pela Segurança Social.
3. O apoio é temporário, renovável mediante nova avaliação.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 7.º

Procedimento

1. O pedido é formalizado mediante entrega de:
 - Ficha de candidatura
 - Prescrição médica
 - Comprovativos de RAF e DAF
 - Documento de identificação
 - Comprovativo de residência
2. A decisão é proferida pelo Presidente da Junta ou pelo membro com competência delegada.
3. O utente é notificado da decisão por escrito ou outro meio expedito.
4. Em caso de indeferimento, o utente pode apresentar reclamação ao Executivo da Junta.

Artigo 8.º

Proteção de Dados

1. O tratamento de dados pessoais cumpre o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à avaliação do pedido.
3. Os dados são conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade.
4. O utente pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Junta, nos termos da Lei n.º 75/2013.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e será publicitado nos locais habituais.

